

PROJETO DE LEI

: 01-0060/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0060/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON SIMOES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO AOS
SÁBADOS E DOMINGOS DOS POSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS
QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:25:58

00000013795-26



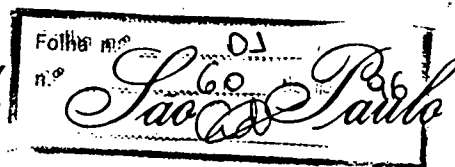
ARQUIVADO EM 20059

RECEBIDA EM 20059
JHEHESSON CAMPELO



128

Câmara Municipal de



LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 13 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE;
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0060/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento aos sábados e domingos dos postos de saúde e hospitais que integram a Rede Municipal de Saúde.

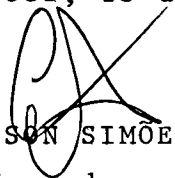
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de funcionamento aos sábados e domingos dos postos de saúde e hospitais, que integram a Rede Municipal de Saúde, visando o atendimento público.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996


EDSON SIMÕES
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

13 FEV 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação nº 03 / 23/02/96 a (*Ad*)



Câmara Municipal de São Paulo

02	60	96
----	----	----

PL 060196

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República em seu artigo 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O presente Projeto de Lei visa exatamente garantir este direito do cidadão ao atendimento médico em qualquer dia da semana inclusive aos sábados e domingos, objeto deste Projeto.

É sabido as dificuldades econômicas que as classes mais pobres e os desempregados, sobretudo, passam para sobreviver, e, em particular para receber tratamento de saúde adequado.

É sabido também que a maioria das doenças se manifestam a qualquer momento.

Portanto, o funcionamento dos postos de saúde e hospitais integrantes da rede Municipal de Saúde irá beneficiar milhões de moradores da Capital prestando assim um relevante benefício social.

Além disto abre as portas para contratação de mais médicos e pessoal de saúde na Rede Municipal, colaborando para o combate ao desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 60 de 19 96 23, 02, 96 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-02-96

Ad

À Com. de Const. e Justiça

23 / 02 / 96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/96 às ____ hs.

Alto Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 26.03.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	60	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

Ver. ~~Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º	6005	do total
n.º		de 1996

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 26/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

Em. 29/03/96

Marlene S. de Oliveira

Secretaria

Recebido na Comissão de ...

12/10/2014 14:22:00

[illegible]

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/3/96 às 14:00 b.

ARIO M DOS SANTOS
Secretário

$\rho(\mathbf{r}, t) = \rho(\mathbf{r}, 0) + \frac{1}{2} \frac{d^2 \rho(\mathbf{r}, 0)}{dt^2} t^2 + \dots$
 $\rho(\mathbf{r}, 0) = \rho(\mathbf{r}, 0) + \frac{1}{2} \frac{d^2 \rho(\mathbf{r}, 0)}{dt^2} t^2 + \dots$

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FIGUE, juntada nesta data sem ^{para} ~~com~~ _{formulário} ^{Warrant}, rubricado sob

folha n.º 06 / 02 / 04 / 96 a) 285



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 60 de 1996
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/04/96.

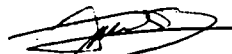
Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R. O, em 03/04/96. À Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
À Com. de Constituição e Justiça.

03/04/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Em 03/04/96, o Sr. Arão M. dos Santos, Secretário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu a seguinte comunicação:

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/96 às 13:00h.

Em 03/04/96, o Sr. Arão M. dos Santos, Secretário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu a seguinte comunicação:

Em 03/04/96, o Sr. Arão M. dos Santos, Secretário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu a seguinte comunicação:

Sala da Comissão de Administração Pública, 1º andar, 1º andar, 1º andar.

Presidente da Comissão de Administração Pública
Presidente da Comissão de Administração Pública

Em 03/04/96, o Sr. Arão M. dos Santos, Secretário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu a seguinte comunicação:

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0548/1996

Folha n.º 07	do proc.
N.º 60	de 19 96
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0060/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Simões, que dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento, nos sábados e domingos, dos postos de saúde e hospitais que integram a rede municipal de saúde.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos. O funcionamento de postos de saúde e hospitais é matéria atinente ao serviço público de saúde.

A iniciativa para apresentação de projetos sobre serviços públicos municipais é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante do vício de iniciativa, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0486/1996

Q. Incontro
di
Foligno di
de 19

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 04 / 1996
pagina 50 columna 3
conferido: [assinatura]

A A. I. M.
Em, 12/04/96

p/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

6. $\frac{1}{2} \log 2$

Folha n.º 08 do proc.
n.º 060 de 19 96
Ag

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 19 de abril de 1996.

MEMO No. 97 / 96

Ao nobre Ver. Edson Simões

O P L - 0060 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 19 / 04 / 96
às 17 horas
V. Edson Simões

Luiz Areias de Carvalho
1995
FONE: 000 1005 - FAX: 1214 - 1009
CEP: 01380-900 - São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

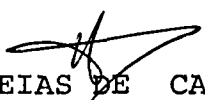
Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº.....01-060.....de 19...96...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

20/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c:	09 fis.
Arquivo em	20/05/96
O Func:	
VIVIANE FERREIRA RO Assistente Técnico de Direção I	

SECRETARIA DA AGROPECUARIA

ANEXO 1 - PROPOSTA DE LEI Nº 1.111, DE 1957

ANEXO 2 - PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 1957

ANEXO 3 - PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 1957

ANEXO 4 - PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 1957

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....